



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 12 / 2023

Horário: 17h13min. Sandra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 269/2023 - SMGG

Farroupilha, 19 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor
Maurício Bellaver
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 103/2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 834/2023, que trata do Pedido de Informação nº 103/2023, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da bancada do PSB, segue retorno em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Ofício nº 765/2023 – SME

Farroupilha, 19 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Juliano Baumgarten
Vereador da Bancada do PSB

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 103/2023

Prezado Vereador,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos prestar as seguintes informações acerca da utilização dos espaços anteriormente pertencente às escolas cessadas E.M.E.F. 13 de Maio, E.M.E.F. Ângelo Rigatti, E.M.E.F. João XXIII, E.M.E.F. Luiz Buseti e E.M.E.F. Segundo Biasoli:

Segundo informações obtidas nesta Secretaria, os prédios das escolas cessadas E.M.E.F. Angelo Rigatti e E.M.E.F. João XXIII pertencem ao Estado, de modo que ao serem finalizadas as atividades nestas instituições de ensino, os imóveis foram devolvidos.

O prédio da escola cessada E.M.E.F. 13 de Maio pertence ao município e se encontra cedido à associação de moradores da localidade.

O prédio da escola cessada E.M.E.F. Segundo Biasoli, ao fim das atividades da instituição, foi devolvido para a Sociedade Educativa Linha Jacinto.

Por fim, quanto ao imóvel que abrigava a E.M.E.F. Luiz Buseti, ao término das atividades, foi devolvido aos proprietários de origem.

Em anexo, encaminhamos toda a documentação que localizamos nesta Secretaria acerca das informações acima dispostas.

Atenciosamente,

Luciana Zanfeliz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FARROUPILHA-RS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, a certidão da matrícula é reprodução fiel do original constante nesta Serventia:

14.002
-MATRÍCULA-



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, de 08 JUL 1991 de 19 | PLS. | MATRÍCULA
01 | 14.002

UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS, fazendo parte do lote rural nº 05, da Linha MULLER, no distrito de Caruara, neste município de FARROUPILHA-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.426,62m², com as seguintes confrontações: ao NORTE, por 38,00 metros, com terras de Valdemar João Rossi e a Estrada que liga Carlos Barbosa ao Salto Ventoso; ao SUL, por 30,00 metros, com terras de Valdemar João Rossi; a LESTE, por 49,00 metros, com terras de Valdemar João Rossi; e a DESTE, por 39,00 metros, com terras que são ou foram de Antonio Angelo Chieia.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR JOÃO ROSSI, agricultor, CPF.033 290 380/04 e sua mulher THEREZA TROES ROSSI, professora aposentada, CPF.382.565 680/20, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Luiz Ornaghi, nº412, Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS.
REGISTRO ANTERIOR: TR. 6.952, nas fls.47 do Lº nº3-1, de 22.08.52.
INCRA: 854050016195, área total 13,2, mód. fiscal 12,0, nº de mód fiscais 0,93, FMP. 2,0.-
EM, 08 JUL 1991 OF./AJUD.

R.1/ 14.002 - ...DOAÇÃO: DOADORES: Valdemar João Rossi e sua mulher, Thereza Troes Rossi, já qualificados. DONATÁRIO: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por Cantídio Valimede Lima, brasileiro, casado, coordenador Regional da Administração Financeira de Caxias do Sul, CPF.017 621 760/68, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS, nos termos da Portaria nº239, de 02.12.86, da Secretaria da Fazenda do Estado. VALOR: Cr\$20.000,00 avaliado em NCZ\$11.400,00. FORMA: escritura pública, lavrada em 10.90, sob nº8781, nas fls. 104v/106 do Lº nº74, do Tabelionato desta cidade. ÁREA: 1.426,62m².
EM, 08 JUL 1991 OF./AJUD.

Serventia de Registro de Imóveis,
Comarca de Farroupilha - RS

Salete C. Lima

Registradora Designada

continua no verso

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ:
Farroupilha, 08 de dezembro de 2017.

Pedido nº 70.014
Certidão: R\$ 8,30.
Selo: 0213.01.1700002.24584 - .RS 1,40
Busca: R\$ 8,60.
Selo: 0213.01.1700002.24585 - .RS 1,40
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50.
Selo: 0213.01.1700002.24586 - .RS 1,40
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,60

- () SALETE C. LIMA - Reg. Designada
- () Bel. CÍNTIA C. LIMA - Reg. Substituta
- () RODRIGO G. PEREIRA - Esc. Autorizado

E. M. S. Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO EN-
TRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRA-
ÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDU-
CAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FARROUPI-
LHA, VISANDO À CEDÊNCIA DE BENS INÓ-
VEIS E MÓVEIS, PARA O FUNCIONAMENTO
DE ESCOLAS A SEREM INTEGRADAS À REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO
AO ESTABELECIDO NO ART. 58 DA LEI
5692/71, NO ITEM 5, SUBITEM 5.4 DO
PEIRE, APROVADO PELO PARECER Nº
114/72-CEE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Se-
cretaria da Administração e dos Recursos Humanos, neste
ato representada por seu titular, Senhor OTOMAR VIZIAN,
doravante denominado CEDENTE, com a intervenção da
Secretaria da Educação, e o Município de FARROUPILHA,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAU-
LO ROBERTO DALSOCHIO, doravante denominado CESSIONÁRIO,
deliberaram firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, con-
tido no Processo nº 32237-1900/76.4, mediante as condi-
ções e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente são cedos em CESSÃO DE USO ao
CESSIONÁRIO os bens imóveis e móveis, de propriedade do
CEDENTE, conforme discriminação contida nos Anexos I e
II, respectivamente, deste Termo, os quais fazem parte
integrante deste Instrumento, com a finalidade de resur-
tação da transferência de Matutadoura da Escola Es-
tadual de 1ª Grau Incompleto Angelo Bisalini, documen-
to disciplinado no Art. 58 da Lei 5692/71, no Item 5,
Subitem 5.4 do PLANO ESTADUAL DE INSTAURAÇÃO DA REFORMA
DO ENSINO - PEIRE, aprovada pelo PARECER Nº 114/72 CEE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITÓRIAS

O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar as melhorias que se fizerem necessárias nos bens ora cedidos, obrigando-se a zelar por sua conservação, durante a vigência deste Termo, podendo empregar recursos estaduais e federais oriundos de projetos/atividades que beneficiem escolas da rede municipal do ensino de 1º grau, inclusive, para reformas, ampliação ou reconstrução das edificações escolares abrangidas pela presente CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA

A CEBENTE, através da 4ª Delegacia de Educação, reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel cedido pelo presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso avançadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva súmula no DOE (Diário Oficial do Estado), podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassar o limite de 4 (quatro) anos e que não haja manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partes, antes do término de vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o imóvel tiver destinação diversa da que foi estipulada neste Cessão de Uso, ou no caso de descumprimento pelo CESSIONÁRIO das cláusulas aqui avançadas, ou, ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões que porventura surgirem em decorrência deste Instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.



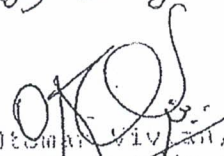
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

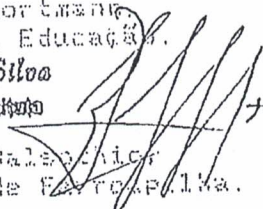
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões que por ventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, 03 de julho de 1996.


Otomar Vivian,
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.

Iara Silveira Lucas Mortmann,
Secretária de Estado da Educação.


Marta Beatriz Gomes da Silva
Secretária da Educação - Substituto

Paulo Roberto Dalechini,
Prefeito Municipal de Farroupilha.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AJL/VGA/ASS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A N E X O I

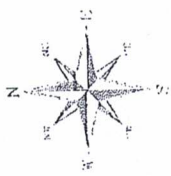
LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO - BENS IMÓVEIS

MUNICÍPIO: Farroupilha

ESCOLA: Escola Estadual de 1º Grau Ins. Angelo Rigatti

LOCALIDADE: Linha Müller

TERRENO:	Área total	-	1.426,62	m ²
PRÉDIO:	Bloco único			
	Tipo de construção	-	madeira	
	Aberturas	-	madeira e basculante de ferro	
	Cobertura	-	cimento	amianto
	Ferro	-	madeira	
	Pisos	-	asfalto	
	Pintura	-	óleo	
	Dependências:		145,44	m ²
	02 salas de aula		37,69	m ²
	secretaria		7,20	m ²
	cozinha		21,40	m ²
	sanitário		7,95	m ²
	biblioteca		21,40	m ²



LEGENDA

Terreno	---
Edificação	---
...	---

GEORREFERÊNCIAS

Datum Nacional	SIRGAS 2000
Proj. Nacional	Mapa de Imagem
Proj. UTM	UTM
Proj. UTM	UTM

QUADRO DE ÁREAS

Área Total	1.178,25 m ²
Área Edificada	1.178,25 m ²
Área Livre	0 m ²
Área Útil	1.178,25 m ²
Área Útil, ab. em %	100,00 %

Edificação

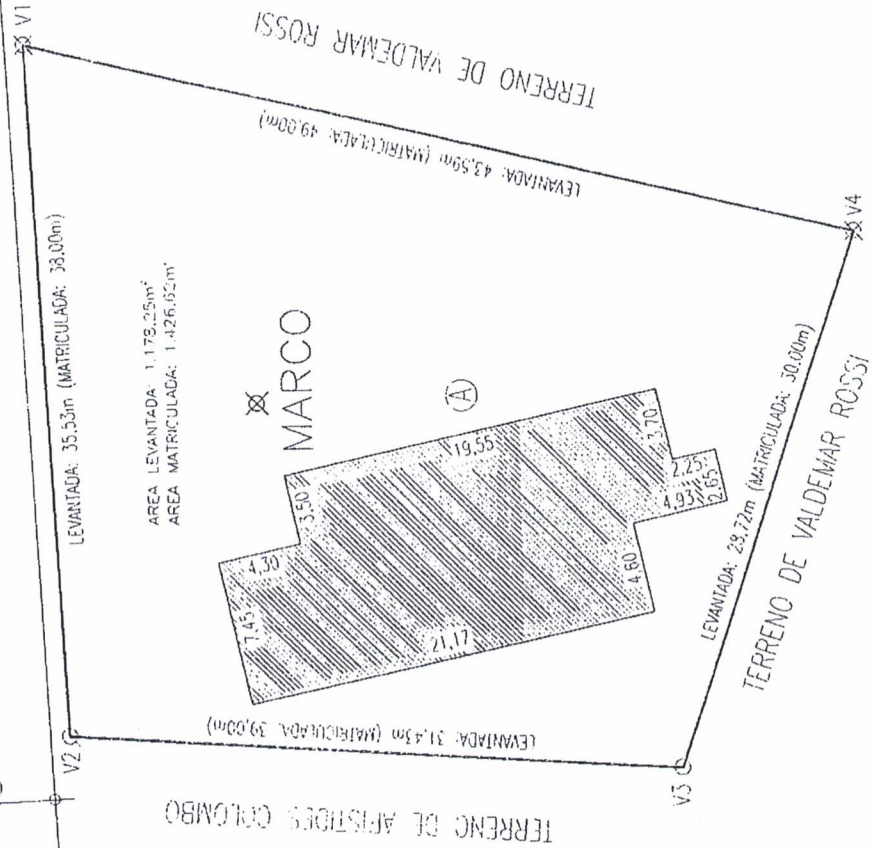
Utilização	---
...	---

COORDENADAS

Coordenada	Alt. Geométrica
...	...

OBSERVAÇÕES

ESTRADA DA LINHA MULLER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SARH - Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
DEAPE - Departamento de Administração do Palácio

Levantamento Planialimétrico Cadastral

Imóvel: Terreno rural com edificação - E. M. E. F. Ângelo Rigatti

Endereço: Est. Linha Muller, nº450, Linha Muller, Farroupilha - RS

EMPRESA EXECUTORA: Topo Engenharia e Projetos, LTDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Maria Moura Lima
1381 1:250 01
DATA DE 2017



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FARROUPILHA-RS

JOÃO XXIII



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, a certidão da matrícula é reprodução fiel do original constante nesta Serventia:

970 MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 30 de Dezembro	de 1.976	FLS. 1	MATRÍCULA 970
-----------------------------	----------	--------	---------------

IMÓVEL: Uma fração de terra, de parte do lote rural nº 156 (cento e cinquenta e seis), da Linha Jansen, 2º distrito deste município de Farroupilha, no lugar de nominado Monte Berico, sem benfeitorias, com a área de DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE METROS QUADRADOS (19.869,00m²), confrontando: ao norte, com a estrada Municipal e terras de Honorio Bertuol; ao sul e ao oeste, com terras de Honorio Bertuol; e a leste, com terras de Candido. — **PROPRIETÁRIOS:** HONORIO BERTUOL, agricultor, e sua mulher, MAFALDA MARIA FISTAROL BERTUOL, do lar, CPF.032879200-49, domiciliados e residentes, neste município, brasileiros. INCRA: 854,060.021.946; área em hectares: 12,0; módulo médio: 19,0; nº de módulos: 0,42; fração m/p: 12,0, conforme autorização do INCRA, nº 257/76. Reg. Ant.: 7.021, fls. 61, do Lº nº 3/I. — Dou fé. — O Oficial-designado. — Custas: R\$30,00.

R-1-970 - Prot. 1485 - 30.12.76 - **DOADORES:** HONORIO BERTUOL, agricultor, e sua mulher, MAFALDA MARIA FISTAROL BERTUOL, do lar, CPF.032879200-49, brasileiros, domiciliados e residentes neste município. — **DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, representada por seu prefeito atual, Clóvis Tartarotti, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade. — **DOAÇÃO:** Escritura pública de 14.12.76, lavrada sob nº 4.795, fls. 157/159, do Lº nº 49, pelo Oficial Distrital, de Nova Milano, Portus Afonso Xavier de Brito. — **VALOR:** R\$15.000,00. — **FUNERAL:** Certificado de isenção de contribuição direta: nº 116.675. — Dou fé. — O Oficial-designado. — Custas: R\$69,00.

Av.2/970 - ATUALIZAÇÃO DE DADOS - Certifico, de conformidade com o Ofício nº 156/81 datado de 5 de junho de 1981, da Prefeitura Municipal de Farroupilha, acompanhado de mapa, arquivados em cartório, o imóvel de que trata a presente matrícula, acima descrito, passou a ter as seguintes e atuais confrontações: ao norte, por 8,00 metros com a estrada municipal e por 62,00 metros, com terras de Honorio Bertuol; ao sul, por 70,00 metros, com terras de Honorio Bertuol; ao leste, por 390,00 metros com terras de Candido Grifante; e a oeste, por 390,00 metros, com terras de Honorio Bertuol.

Farroupilha, 09 de Junho de 1981.
Salette Campos Lima - Of. Ajuste

Custas: R\$123,00

R.3/970 - DOAÇÃO - DOADOR: O MUNICIPIO DE FARROUPILHA, CGC: 89 848 949/0001-50 representada por seu atual Prefeito, Avelino Maggioni, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.219, de 24 de dezembro de 1980. **DONATÁRIO:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por Raul Heitor Kasper, brasileiro, casado, Coordenador da Arrecadação de Caxias do Sul, Matrícula nº 1.038.584.3, nos termos da porta.

— CONTINUA NO VERSO —

Continua na próxima página

.....

.....

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

f. 159

João XXIII

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, VISANDO À CEDÊNCIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS A SEREM INTEGRADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 58 DA LEI 5692/71, NO ITEM 5, SUBITEM 5.4 DO PEIRE, APROVADO PELO PARECER Nº 114/72-CEE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, neste ato representada por seu titular, Senhor OTOMAR VIVIAN, doravante denominado CEDENTE, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de FARROUPILHA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO DALSOCHIO, doravante denominado CESSIONÁRIO, deliberam firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, contido no Processo nº 32237-1900/96.4, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente são dados em CESSÃO DE USO ao CESSIONÁRIO os bens imóveis e móveis, de propriedade da CEDENTE, conforme discriminação contida nos Anexos I e II, respectivamente, deste Termo, os quais fazem parte integrante deste Instrumento, com a finalidade de regulamentação da transferência de Mantenedora da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto João XXIII, decorrente do disciplinado no Art. 58 da Lei 5692/71, no item 5, subitem 5.4 do PLANO ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO - PEIRE, aprovado pelo PARECER Nº 114/72 CEE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

f. 160

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar as melhorias que se fizerem necessárias nos bens ora cedidos, obrigando-se a zelar por sua conservação, durante a vigência deste Termo, podendo empregar recursos estaduais e federais oriundos de projetos/atividades que beneficiem escolas da rede municipal do ensino de 1º grau, inclusive, para reformas, ampliação ou reconstrução das edificações escolares abrangidas pela presente CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA

A CEDENTE, através da 4ª Delegacia de Educação, reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel cedido pelo presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso avançadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva súmula no DOE (Diário Oficial do Estado), podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de 4 (quatro) anos e que não haja manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partes, antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o imóvel tiver destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, ou no caso de descumprimento pelo CESSIONÁRIO das cláusulas aqui avançadas, ou, ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões que porventura surgirem em decorrência deste Instrumento serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões que por ventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, 03 de julho de 1996.

Otomar Viviani,
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.

Iara Silvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.

Matia Beatriz Gomes da Silva
Secretária da Educação **Substituto**

Paulo Roberto Dalsochio,
Prefeito Municipal de Farroupilha.

Testemunhas:

1.

2.

AJU/VGA/ASS.

f. 162



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A N E X O I

LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO - BENS INÓVEIS

MUNICÍPIO: Farroupilha

ESCOLA: Escola Estadual de 1ª Grau Inq. João XXIII

LOCALIDADE: Linha Palmeiro - Monte Bérico - 1ª Distrito

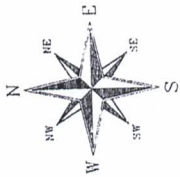
TERRENO: Área total - 3.036,00 m²

PRÉDIO : Bloco Único

Tipo de construção	- madeira
Aberturas	- madeira e basculante metálica
Cobertura	- cimento amianto
Forro	- madeira
Pisos	- assoalho e cerâmica
Pintura	- óleo

Dependências: 137,24 m²

02 salas de aula	34,63 m ²
secretaria	12,80 m ²
cozinha	19,84 m ²
sanitário	13,40 m ²
refeitório	21,92 m ²



LEGENDA	
Área levantada (circ.)	
Área matriculada	
Perfil do Edifício	

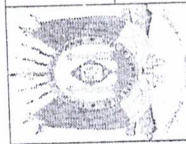
GEORREFERÊNCIAS	
Datum horizontal	SIRGAS 2000
Datum Vertical	Marégrafo de Imbituba
Fuso	22J
Meridiano Central	-51

QUADRO DE ÁREAS			
Matriculada	19.669,00	(m²)	(b.v)
Levantada	2.814,10		0,26
Perímetro (m)	214,43		
Área Edifício (m²)	169,56		

Edificação:	
Edificação:	Área: 169,56
	2) E. M. E. F. João XXIII

COORDENADAS			
Vértice	Coord. (E)	Coord. (N)	Alt. Ortom. (m)
V1	471.261,61	6777.011,16	696,03
V2	471.277,93	6776.959,86	671,59
V3	471.277,38	6776.964,26	676,94
V4	471.263,04	6777.015,83	674,76

OBSERVAÇÕES	
+ Medidas em metros "m".	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SARH - Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
 DEAPE - Departamento de Administração do Patrimônio

Levantamento Planialimétrico Cadastral

Imóvel: Terreno rural com edificação - E. M. E. F. João XXIII

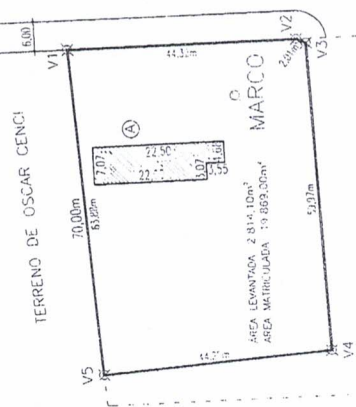
Endereço: Monte Bérico, s/nº, Farroupilha - RS

EMPRESA EXECUTORA: Enprol Engenharia e Projetos LTDA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Maria Moura Lima
 Engenheiro Civil
 CREA/RS/378

1374 970 1.1.000 01

ESTRADA DO MONTE BÉRICO

RUA Sem Denominação Oficial



TERRENO DE OSCAR CENCI

TERRENO DE HOMERIO BERTUCCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 337/2018

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA 47, com sede na Estrada Nossa Senhora da Saúde de Linha 47, s/nº, 2º Distrito, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ nº 10.234.708/0001-60, neste ato representada por seu presidente, sr. EGIDIO PITTON, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 969.685.830-20, residente e domiciliado em Farroupilha/RS e por seu tesoureiro, sr. LUIZ GHISLERI, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 430.095.449-20, residente e domiciliado em Farroupilha/RS, adiante denominada PERMISSIONÁRIA, nos termos da Concorrência nº 14/2018, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.467/2018, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a outorga de permissão de uso de bem público, à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, localizado na Linha Jansen, Farroupilha, RS, com área de 600,00 m², com benfeitorias, onde anteriormente estava sediada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Treze de Maio, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público apropriado à realização de ações comunitárias voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população da mesma comunidade, permissão esta que poderá ser cancelada caso as obrigações determinadas por este edital e pelo Decreto Municipal nº 6.467/2018 não sejam cumpridas.

Parágrafo primeiro. Neste ato o PERMISSIONÁRIO recebe a permissão de uso do imóvel, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº 14/2018 e a proposta da PERMISSIONÁRIA, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão do presente termo, o objeto ficará em propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a PERMISSIONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA, sob pena de perda da permissão de uso do imóvel, deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

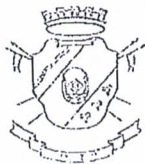
a) cumprir as obrigações determinadas pelo edital (em especial o Termo de Referência (anexo I) e o capítulo 3 do Termo de Referência) e pelo Decreto Municipal nº 6.467/2018;

b) utilizar o imóvel durante todo o prazo da permissão para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público apropriado à realização de ações comunitárias voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população da mesma comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) cumprir as especificações constantes neste edital e seus anexos, no Decreto Municipal nº 6.467, de 22 de agosto de 2018, no termo de permissão e na proposta apresentada;
- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente;
- c) no caso de realização de obras deverá observar a legislação e normas aplicáveis e tomar todas as devidas precauções de segurança e se responsabilizar total e sem nenhum ônus ao Município quanto à contratação de empresa para a realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais e por todos os resultados em função da obra;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do termo, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes dos encargos da permissão, como manutenção e conservação do espaço, bem como as despesas no caso de obras, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão,



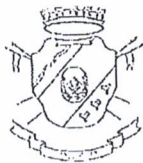
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução da obra e das demais obrigações;
- l) solicitar autorização para execução de obra à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, apresentando projeto arquitetônico, bem como manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-la na execução dos encargos da permissão;
- m) disponibilizar o espaço em perfeita ordem e disponibilizar acesso aos servidores no município, caso seja previamente e formalmente solicitado, permitido o acesso irrestrito no caso de fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;
- n) arcar e responsabilizar-se com a manutenção, conservação, limpeza predial, administração e gestão do local;
- o) nenhum ônus transfere ao município e as benfeitorias passam a integrar o imóvel, não necessitando de nenhum reembolso por parte do Município após o término da permissão;
- p) a permissionária deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão para cuidado com a estrutura.
- q) toda a responsabilidade social, trabalhista e civil quanto à administração do local é da permissionária;
- r) todos os encargos do terreno e do imóvel (inclusive IPTU) enquanto vigente a permissão de uso, serão por conta da permissionária;
- s) a permissionária pode ceder ou permitir o uso do espaço para mais pessoas jurídicas que estejam correlacionadas a alguma das atividades elencadas para este credenciamento, devendo haver a anuência formal e prévia do município quanto às entidades e a atuação das mesmas no local, sendo que quaisquer ônus em relação a esta decisão são de total responsabilidade da permissionária;
- t) restituir o imóvel ao município ao término da permissão;
- u) os investimentos realizados pela permissionária no bem objeto da permissão de uso não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao imóvel;
- v) a inadimplência da permissionária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto do termo, razão pela qual a permissionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município;
- w) qualquer lucro obtido em comercialização ou prestação de serviços realizados no local cedido deverá ser revertido nas atividades da própria associação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada por representante co



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

MUNICÍPIO, qual seja, a servidora Scheila Ariotti, nomeada pela Portaria 975/2018, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. A representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obrigações decorrentes do TERMO serão recebidas pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da PERMISSONÁRIA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra em desacordo com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo. A representante do Município é responsável por fiscalizar, durante todo o prazo da permissão, o atendimento pelo PERMISSONÁRIO quanto ao perfeito atendimento das exigências elencadas no edital, no termo e no Decreto Municipal nº 6.467/2018, o que não exime o PERMISSONÁRIO das devidas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

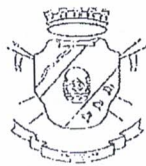
Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do termo todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este termo de permissão será vigente por 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

finalidade da permissão, conforme cláusula segunda deste termo, estiver sendo cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o PERMISSIONÁRIO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quarto. Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

b) inexecução parcial do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 70 UMR.

c) inexecução total do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 90 UMR.

d) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 90 UMR e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos, de acordo com a gravidade do dano.

e) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Penalidade: aplicação de multa de 20 UMR.

f) deixar de apresentar a documentação exigida.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e/ou multa de 90 UMR.

g) apresentar documentação falsa exigida.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 90 UMR;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 04 de dezembro de 2018.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

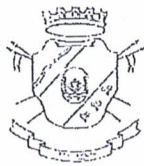
EGIDIO PITTON,
Associação dos Moradores da Linha 47.

LUIZ GHISLERI,
Associação dos Moradores da Linha 47.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 336/2018

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ANDRÉ DE LINHA JACINTO EM FARROUPILHA/RS, com sede na Vila Santo André, s/nº, Linha Jacinto, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ nº 16.899.327/0001-87, neste ato representada por seu presidente, sr. VALDUIR BORTOLANZA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 382.544.250-00, residente e domiciliado em Farroupilha/RS, adiante denominada PERMISSONÁRIA, nos termos da Concorrência nº 15/2018, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.465/2018, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a outorga de permissão de uso de bem público, à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, localizado na Linha Jacinto, Farroupilha, RS, com área de 1332,00 m², com benfeitorias, onde anteriormente estava sediada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Segundo Biazoli, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público apropriado à realização de ações comunitárias voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população da mesma comunidade, permissão esta que poderá ser cancelada caso as obrigações determinadas por este edital e pelo Decreto Municipal nº 6.465/2018 não sejam cumpridas

Parágrafo primeiro. Neste ato o PERMISSONÁRIO recebe a permissão de uso do imóvel, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº 15/2018 e a proposta da PERMISSONÁRIA, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão do presente termo, o objeto ficará em propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a PERMISSONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A PERMISSONÁRIA, sob pena de perda da permissão de uso do imóvel, deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) cumprir as obrigações determinadas pelo edital (em especial o Termo de Referência (anexo I) e o capítulo 3 do Termo de Referência) e pelo Decreto Municipal nº 6.465/2018;

b) utilizar o imóvel durante todo o prazo da permissão para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público apropriado à realização de ações comunitárias voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população da mesma comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) cumprir as especificações constantes neste edital e seus anexos, no Decreto Municipal nº 6.465, de 21 de agosto de 2018, no termo de permissão e na proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente;

c) no caso de realização de obras deverá observar a legislação e normas aplicáveis e tomar todas as devidas precauções de segurança e se responsabilizar total e sem nenhum ônus ao Município quanto à contratação de empresa para a realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais e por todos os resultados em função da obra;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do termo, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) todas as despesas decorrentes dos encargos da permissão, como manutenção e conservação do espaço, bem como as despesas no caso de obras, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

g) manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução da obra e das demais obrigações;

l) solicitar autorização para execução de obra à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, apresentando projeto arquitetônico, bem como manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-la na execução dos encargos da permissão;

m) disponibilizar o espaço em perfeita ordem e disponibilizar acesso aos servidores no município, caso seja previamente e formalmente solicitado, permitido o acesso irrestrito no caso de fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

n) manutenção, conservação, limpeza predial, administração e gestão do local;

o) nenhum ônus ao município e as benfeitorias passam a integrar o imóvel, não necessitando de nenhum reembolso por parte do município após o término da permissão;

p) a permissionária deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão para cuidado com a estrutura.

q) toda a responsabilidade social, trabalhista e civil quanto à administração do local;

r) todos os encargos do terreno e do imóvel (inclusive IPTU) enquanto vigente a permissão de uso, serão por conta da permissionária;

s) a permissionária pode ceder ou permitir o uso do espaço para mais pessoas jurídicas que estejam correlacionadas a alguma das atividades elencadas para este credenciamento, devendo haver a anuência formal e prévia do município quanto às entidades e a atuação das mesmas no local, sendo que quaisquer ônus em relação a esta decisão são de total responsabilidade da permissionária;

t) restituir o imóvel ao município ao término da permissão;

u) os investimentos realizados pela permissionária no bem objeto da permissão de uso não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao imóvel;

v) a inadimplência da permissionária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto do termo, razão pela qual a permissionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município;

w) qualquer lucro obtido em comercialização ou prestação de serviços realizados no local cedido deverá ser revertido nas atividades da própria associação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada por representante do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

MUNICÍPIO, qual seja, a servidora Scheila Ariotti, nomeada pela Portaria 975/2018, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. A representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obrigações decorrentes do TERMO serão recebidas pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da PERMISSONÁRIA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra em desacordo com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo. A representante do Município é responsável por fiscalizar, durante todo o prazo da permissão, o atendimento pelo PERMISSONÁRIO quanto ao perfeito atendimento das exigências elencadas no edital, no termo e no Decreto Municipal nº 6.465/2018, o que não exime o PERMISSONÁRIO das devidas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do termo todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este termo de permissão será vigente por 10 (dez) anos, contados a partir da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se a finalidade da permissão, conforme cláusula segunda deste termo, estiver sendo cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o PERMISSONÁRIO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quarto. Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

b) inexecução parcial do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 70 UMR.

c) inexecução total do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 90 UMR.

d) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 90 UMR e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos, de acordo com a gravidade do dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 20 UMR.

f) deixar de apresentar a documentação exigida.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e/ou multa de 90 UMR.

g) apresentar documentação falsa exigida.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 90 UMR;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 04 de dezembro de 2018.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

VALDIR BORTOLANZA,
Associação Esportiva e Recreativa Santo
André de Linha Jacinto em
Farroupilha/RS.

TESTEMUNHAS:

1)
Claiton Gonçalves
Mantente: 122.020

2)
Valdir Bortolanza
Mantente: 122.020



Salete C. Lima - Reg. Designada

Bel. Cintia C. Lima - Reg. Substituta

CERTIDÃO

TRANSCRIÇÃO N.º 8.960, fls. 060, L.º 3/K de 26 de abril de 1957.

CERTIFICO, QUE O IMÓVEL DE CARACTERÍSTICAS ACIMA, É DO SEGUINTE TEOR: REGISTRO ANTERIOR: Tr. 1.531, fls. 023, do L.º 3/F, de Bento Gonçalves e 3.891, fls. 014, do L.º 3/F, deste Ofício. CIRCUNSCRIÇÃO: Farroupilha (Jansen). DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Parte do lote rural n.º sessenta e seis da Linha Jacinto, no distrito de Jansen. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Quinhentos e vinte e sete metros quadrados e vinte centímetros quadrados (527,20m²), sem benfeitorias, confrontando-se: ao Norte, por 19 metros, com o Travessão da mesma Linha; ao Sul, por 21 metros com terra do mesmo lote, dos vendedores; a Leste, por 33,50 metros, com terra da Igreja São Luiz; e a Oeste, por 24 metros, com terra do mesmo lote. ADQUIRENTE: SOCIEDADE DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, da Linha Jacinto, representada pelo seu Presidente, Luiz Buseti, brasileiro, casado, do comércio neste município. TRANSMITENTE: Ardelino Buseti e sua mulher Alzira Toso Buseti, agricultores, neste município e Arcolino Buseti, operário e sua mulher Lidia Raimundi Buseti, doméstica em Bento Gonçalves, todos brasileiros. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública lavrada no L.º n.º 38, fls. 65v. a 67, sob n.º 307, em 24 de julho de 1946, pelo então escrivão de Jansen, Agostinho J. B. S. Giron. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. VALOR DO CONTRATO: Duzentos cruzeiros Cr\$ 200,00.

Serventia de Registro de Imóveis
Comarca de Farroupilha - RS

Salete C. Lima

Registradora Designada

Bel. Cintia C. Lima

Registradora Substituta



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FARROUPILHA-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia da Transcrição n.º 8.960 é reprodução fiel do original constante nesta Serventia. Dou fé.
Farroupilha, 11 de julho de 2017.

() SALETE C. LIMA - Reg. Designada
() BEL. CÍNTIA C. LIMA - Reg. Substituta
() RODRIGO G. PEREIRA - Esc. Autorizado

Pedido n.º 66.207
Certidão: R\$ 8,30.
Selo: 0213.01.1600003.36205 - .R\$ 1,40
Busca: R\$ 8,60.
Selo: 0213.01.1600003.36206 - .R\$ 1,40
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50.
Selo: 0213.01.1600003.36207 - .R\$ 1,40
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,60